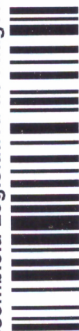




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0000756
Data: 14/04/2016 Horário: 09:41

Legislativo -

Projeto de lei nº. 234/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar, em local visível aos alunos das instituições de ensino superior, informações sobre a gratuidade na emissão de diplomas e histórico escolar final na forma que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º - As instituições de ensino superior, em observância ao estabelecido pelo Ministério da Educação, ficarão obrigadas a afixar, em local visível aos alunos, com as dimensões A4 (21 cm x 27,9 cm), informações sobre o conteúdo do art. 32, § 4º, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, com o seguinte texto: “A expedição do diploma e do histórico escolar final considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de nenhum valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno.”.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo somente se aplica na emissão da primeira via do diploma e do histórico escolar.

§2º. A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator a imposição das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal destaca a fundamentalidade do direito à educação, reconhecendo na escola e na família um papel imprescindível no desenvolvimento educacional das crianças e dos jovens. É de especial importância, portanto, o estabelecimento de diretrizes relacionadas ao pleno desenvolvimento educacional do estudante, garantindo direitos e estabelecendo políticas de incentivo.

Considerando certos abusos perpetrados por instituições de ensino superior ao exigirem o pagamento de quantias em dinheiro para a liberação de diploma e histórico escolar final, em descumprimento à Portaria do Ministério da Educação – MEC de nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, em seu art. 32, §4º, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária de modo a repudiar, através de uma lei estadual, tais práticas.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas, ____ de ____ de 2016



RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual